



CONTRATO N° 07/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 01/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE E ESCEPTI CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.

Pelo presente instrumento de Contrato de nº **07/2019**, de um lado a Fundação Estadual de Saúde, órgão da Administração indireta do Poder Executivo Estadual, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.437.005/0001-30, representada neste ato pelo *Diretora-Geral LAVÍNIA ARAGÃO TRIGO DE LOUREIRO, brasileira, portadora do CPF n.º 967.304.395-72 e CI n.º 1.361.485 SSP-SE, residente e domiciliada em Aracaju-SE, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro Fernando José Chagas Júnior, brasileiro, portador do CPF nº 533.358.485-00 e CI nº 841307 SSP/SE, residente e domiciliado em Aracaju-SE,* doravante denominada CONTRATANTE, e a ESCEPTI CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA, doravante denominada CONTRATADA, com endereço na Rua Barão do Bananal, nº 400, cj 151, São Paulo/SP, CEP: 05024-000, representada por *ENIO JORGE SALU, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 007.919.528-86, RG nº 8.889.269-4 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Ana Francisca Fachini, nº 235, apt 72, Bairro: Martin de Sá, CEP 11.662-500, Caraguatatuba/SP*, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:

1.1 Este Contrato decorre da Justificativa de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2019, Ratificada pela Diretora-Geral em 12/02/2019 e fundamenta-se no **art. 25, caput, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1 Constitui este objeto a Contratação dos serviços de Empresa Especializada, pela Fundação Estadual de Saúde de Sergipe- FUNESA, objetivando a realização da ação do “Curso de Capacitação em Gestão em Faturamento SUS 2ª Turma”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE:

3.1. O valor da despesa é de O valor total da despesa é de R\$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais), pago através de depósito bancário.

3.2 O serviço constante do item 2.1 será prestado na forma e local estabelecido pela FUNESA, nos termos do projeto básico integrante deste, independente de sua transcrição.



3.3 O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo contratado, no prazo de 30 dias úteis, mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhada do relatório da execução dos serviços prestados, devidamente certificada/atestada pelo setor responsável pelo recebimento;

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS:

4.1 As despesas com a execução da presente inexigibilidade de licitação correrão por conta do Contrato Estatal de serviços entre SES e a FUNESA.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

5.1 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura, por um período de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado, desde que justifique a necessidade.

CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES:

6.1 Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas na **inexigibilidade nº 01/2019**, em relação ao objeto desta Licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da ordem de serviços, por dia de atraso na execução ou por item não atendido, ou em desacordo com as especificações, a partir de 10 (dez) dias após o vencimento do prazo da execução dos serviços;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, que será fixada pelo Ordenador de Despesas, a depender da falta cometida;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

6.3. Em caso de atraso injustificado na execução do serviço, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de mora de 1% por dia de atraso, sobre o valor do contrato ou da ordem de serviços;

6.4. a multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/93;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.1. Por este instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

- a) executar o serviço, objeto deste contrato, com os deveres e garantias constantes no *projeto básico e conforme especificações previstas*, sendo o projeto básico, para todos os fins, anexo único deste contrato.
- b) cumprir rigorosamente todas as especificações contidas neste instrumento;
- c) comunicar ao Fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade na execução do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- d) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/93;



7.2. Arcar com eventuais prejuízos causados ao contratante e/ou a terceiros, provocados pelo descumprimento do programa do curso.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste edital, a CONTRATANTE/FUNESA se obriga a:

1. Conferir toda a execução do contrato firmado, através do seu representante, durante toda a realização do evento;
2. Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com o estabelecido na cláusula 3.3 deste contrato;
3. Realizar o monitoramento e a avaliação das ações realizadas, acompanhando o cronograma de execução das mesmas e atestando os relatórios mensais da execução do serviço contratado.
4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato;

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, com autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 Todas as comunicações feitas pela Contratante, relativas ao presente Contrato, serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, e-mail, para endereço da Contratada, constante da qualificação desta avença.

10.2 Qualquer mudança de endereço da Contratada deverá ser imediatamente comunicada à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

11.1 O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RESCISÃO:

12.1 A inexecução total ou parcial deste contrato por parte da CONTRATADA assegurará à CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como nos casos citados no artigo 78 da mesma lei, garantida a prévia defesa sempre mediante notificação por escrito.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A rescisão também se submeterá ao regime previsto no artigo 79, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



13.1 Todas as comunicações feitas pela Contratante, relativas ao presente Contrato, serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, fax, para endereço da Contratada, constante da qualificação desta avença.

13.2 Qualquer mudança de endereço da Contratada deverá ser imediatamente comunicada à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1 Fica eleito o foro da Cidade de Aracaju/SE, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que o seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju/SE, 21 de Março de 2019.

LAVÍNIA ARAGÃO TRIGO DE LOUREIRO
Diretor Geral da FUNESA
CONTRATANTE

FERNANDO JOSÉ CHAGAS JÚNIOR
Diretor Administrativo e Financeiro da FUNESA
CONTRATANTE

ENIO JORGE SALU
ESCEPTI CONSULTORIA E TREINAMENTO EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF nº: _____

2. _____
CPF nº: _____